

## Política Corporativa de Anticorrupção

**Unidades Gestoras:** Diretor Superintendente – **DISUP**

Assessoria de Controladoria e Gestão de Riscos – **ASCOR**

**Aprovada pelo Conselho Deliberativo do SERGUS em 16/01/2019**

### Índice

1. Definições .....	2
2. Introdução .....	3
3. Objetivo .....	3
4. Aplicação .....	4
5. Referências Internas .....	4
6. Regulamentação Associada .....	4
7. Responsabilidades.....	4
8. Procedimentos.....	5
9. Demais Condutas Proibidas .....	5
10. Controles Contábeis.....	6
11. Canal de Denúncias .....	7
12. Penalidades .....	7
13. Gestão da Política.....	7
14. Disposições Gerais .....	7
15. Anexos .....	8

## 1. DEFINIÇÕES

Os principais termos citados nesta política corporativa incluem:

Integrantes do SERGUS	Dirigentes, membros dos órgãos estatutários, empregados, contratados e cedidos pelas patrocinadoras.
Código de Ética e Conduta	Código de Ética e Conduta do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS que se encontra disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.banese.com.br/sergus">www.banese.com.br/sergus</a> e fisicamente na sua sede social;
Empregados	Empregados do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis.
Entidade	Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.
Governança Corporativa	Práticas que convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização e contribuindo para a sua longevidade. Compreende o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre os sócios/acionistas/associados, Conselho de Administração/Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal e órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração/Deliberativo (comitês, estatutários ou não, etc).
Jurídico Institucional	Área jurídica do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS responsável pelos assuntos jurídicos da Entidade.
Patrocinadoras da Entidade	Banco do Estado de Sergipe S.A.- BANESE, BANESE Corretora de Seguros, Caixa de Assistência dos Empregados do BANESE - CASSE e o Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS.
Terceiros	Qualquer pessoa física ou jurídica, contratada pelo Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS, que tenha ou espera-se que venha a ter qualquer tipo de contato com qualquer Autoridade do Governo. Assim, por exemplo, são considerados Terceiros para fins desta Política: representantes comerciais, consultores, advogados, corretores, prestadoras de serviços e fornecedores.
Valor Nominal	Valor pequeno o suficiente, seja em termos monetários, seja em termos de frequência, para não ser visto como algo que possa influenciar ou tenha influenciado de forma inadequada o julgamento ou as decisões de quem o recebeu.
Corrupção	A corrupção é uma infração penal cujo objetivo é disponibilizar, solicitar, autorizar, oferecer ou receber suborno. Inclui, nestas práticas ilícitas, a fraude, a apropriação indébita ou desvio de

	recursos que gerem incertezas, aumentando os custos das transações comerciais e financeiras, dificultando ou reduzindo os investimentos e comprometendo o crescimento econômico-financeiro do Brasil.
Suborno ou Propina	É o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores, desde uma garrafa de bebidas, cestas de natal, joias, propriedades, viagens de férias para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
Coisa de Valor	Para fins desta política, significa qualquer item de valor monetário, incluindo, sem limitação a tanto, o que segue: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho, desde que sejam realizados em troca de vantagem.  Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um empregado público, seus familiares, mesmo que seja em benefício de uma organização beneficente legítima.

## 2. INTRODUÇÃO

O SERGUS, Instituto Banese de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar que tem como missão oferecer melhores condições aos participantes para obtenção de suplementação financeira previdenciária através da gestão eficiente dos seus recursos. Para o cumprimento dessa missão, está sujeita à legislação que estabelece orientações e procedimentos com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, em atendimento às leis vigentes que tratam sobre o tema.

Para cumprimento da política, busca-se constantemente garantir os mais elevados padrões de integridade, alinhados à transparência nos processos e à sustentabilidade dos negócios.

## 3. OBJETIVO

Reforçar o compromisso do SERGUS na prevenção e combate à corrupção, provendo a instituição de procedimentos e controles preventivos que inibam a prática de atos ilícitos por Integrantes do SERGUS e Terceiros que atuem em seu nome.

#### **4. APLICAÇÃO**

Este procedimento aplica-se a todos os Integrantes do SERGUS e Terceiros não importando seu país de origem ou onde residam.

Esta Política encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.banese.com.br/sergus> e, uma vez aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS, deverá ser divulgada a todas as pessoas que devem cumpri-la.

#### **5. REFERÊNCIAS INTERNAS**

A construção deste documento levou em consideração as referências a seguir:

**5.1** Política Corporativa de Gestão de Pessoas – SERGUS;

**5.2** Código de Ética e Conduta do Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS.

#### **6. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA**

- Lei Anticorrupção - nº 12.846/13;
- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92;
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13;
- Lei 9.613/98 e alterações;
- Código Penal Brasileiro;
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção;
- Decreto Federal – nº 8.420/15.

#### **7. RESPONSABILIDADES**

##### **7.1** Diretoria Executiva e Conselho de Deliberativo

Aprovar e homologar, respectivamente, as diretrizes desta Política.

##### **7.2** Comitê de Ética e Conduta

Apurar as denúncias envolvendo os integrantes do SERGUS e terceiros e encaminhá-las para formalização de processo investigativo pela Diretoria Executiva do SERGUS.

##### **7.3** Diretor Superintendente

Em parceria com a Assessoria de Controladoria e Gestão de Riscos - ASCOR, deve orientar os dirigentes e empregados na solução de conflitos de interesses.

##### **7.4** Assessoria de Controladoria e Gestão de Riscos – ASCOR

Responsável por receber, registrar e analisar as suspeitas, os fatos e as práticas contrárias às diretrizes éticas da Entidade, devendo encaminhar as ocorrências para apuração da Diretoria Executiva do SERGUS.

## 7.5 Demais partes interessadas

Todos os membros da Diretoria Executiva do SERGUS, seus empregados, parceiros e fornecedores devem observar e fazer cumprir os termos e condições desta Política, sem prejuízo às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e legislação correlata.

A Política é aplicável a todos os que ajam direta ou indiretamente em nome da Entidade ou em seu benefício, observando-se, no que couber, a responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

## 8. PROCEDIMENTOS

O SERGUS adota procedimentos contra riscos de corrupção relacionados à natureza, proporcionalidade e complexidade das atividades que exerce.

Nesse sentido, encontram-se publicados no sistema de *compliance* a Política Corporativa de Gestão de Pessoas e o Código de Ética e Conduta, assim como uma série de normativos que dão suporte ao cumprimento desta Política e das práticas anticorrupção, refletindo a atuação transparente e ética do SERGUS.

Destaca-se que o SERGUS repudia qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tendo como diretriz maior a transparência e a ética nas questões que afetam os seus negócios e estabelecendo mecanismos de governança corporativa para evitar riscos desnecessários à organização.

O SERGUS é contra quaisquer práticas de seus Integrantes e Terceiros que estejam vinculadas a ações ilícitas que favoreçam pessoas físicas ou jurídicas e possam caracterizar atos de corrupção.

## 9. DEMAIS CONDUTAS PROIBIDAS

### Condutas adicionais estritamente proibidas:

**9.1** Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;

**9.2** Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;

**9.3** Falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos;

**9.4** Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

**9.5** O rol acima é meramente exemplificativo e não exaustivo. São proibidas quaisquer condutas ilegais ou imorais.

**9.6** Obter acesso não autorizado a informações confidenciais;

**9.7** Utilizar-se de terceiros para executar qualquer das ações acima;

## **10. CONTROLES CONTÁBEIS**

### **Livros e Registros Contábeis**

O Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os Empregados e Gestores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da Entidade. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo. Os ativos fixos da Entidade devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis.

As despesas em que os Empregados, Administradores e Terceiros do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais, recibos ou faturas originais que reflitam os valores despendidos.

Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção, inclusive à rescisão contratual e ao ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

### **Terceiros**

O Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS conduz suas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade e faz negócios somente com Terceiros íntegros, honestos e qualificados.

O Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS não deve contratar Terceiros que foram indicados ou recomendados por Autoridades do Governo ou correlatos a Autoridades do Governo.

Para fins de efetividade desta Política perante Terceiros, os contratos firmados pelo Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS deverão conter uma cláusula específica referente ao cumprimento das normas anticorrupção, conforme Anexo I, mitigando, assim, os riscos da prática de atos corruptos pelos Terceiros que agem em nome do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.

Além disso, os Terceiros deverão prestar declaração confirmando que receberam, leram, compreenderam e se comprometem a cumprir com esta Política: "Termo de Recebimento e Aceitação de Normas Internas", conforme Anexo II.

Outras instruções, previstas no Manual de Práticas de Relacionamento com Fornecedores e Terceiros, devem ser seguidas à risca pelas Empresas e o Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS.

## **11. CANAL DE DENÚNCIAS**

Sempre que existir suspeitas ou evidências de que transações financeiras ou comerciais tenham por objetivo o uso do SERGUS para prática de corrupção ativa ou passiva ou tenham origem nesses atos, recaindo sobre Integrantes do SERGUS ou Terceiros - deve ocorrer a comunicação imediatamente à Assessoria de Controladoria e Gestão de Riscos - ASCOR através do e-mail: [sergus.denuncia@banese.com.br](mailto:sergus.denuncia@banese.com.br), sendo facultativa a identificação.

A fim de garantir maior celeridade nas providências adotadas pelo SERGUS, é solicitado que as denúncias sejam acompanhadas de um maior número de informações possíveis, como maior detalhamento da ocorrência, pessoas e/ou empresas envolvidas, e evidências que possam auxiliar na avaliação do caso.

O SERGUS assegura o sigilo do remetente e proteção aos denunciantes contra qualquer tipo de retaliação.

## **12. PENALIDADES**

As violações desta Política poderão resultar em sanções para o Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS e para os demais envolvidos, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes, se for o caso.

As sanções para as pessoas físicas podem incluir ações disciplinares, inclusive, mas sem se limitar, a demissão por justa causa, rescisão contratual, multa, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Entidade.

## **13. GESTÃO DA POLÍTICA**

A gestão desta Política ficará a cargo do Diretor Superintendente, através da Assessoria de Controladoria e Gestão de Riscos - ASCOR.

O conteúdo desta Política é exclusivamente de uso interno, ficando proibida a reprodução e o fornecimento de seu todo, parte ou anexos a terceiros, à exceção dos legalmente habilitados, ou em caso de expressa autorização da Diretoria Executiva do SERGUS.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Dúvidas com relação à legislação aplicável ou interpretação desta Política, assim como casos não previstos, suspeitas e denúncias de não conformidade com esta Política, deverão ser encaminhados à Assessoria de Controladoria e Gestão de Riscos - ASCOR, e/ou ao gestor,

e/ou a um dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo da Entidade.

Casos de não aceitação da cláusula de cumprimento das normas anticorrupção, prevista no Anexo I, por Terceiros deverão ser imediatamente encaminhados para a Assessoria de Controladoria e Gestão de Riscos - ASCOR, quando não for possível trocar a contraparte.

As situações não contempladas neste documento seguem o disposto na Legislação vigente, nas recomendações do Comitê de Ética e Conduta e nas deliberações da Diretoria Executiva do SERGUS.

O conteúdo desta Política é exclusivamente de uso interno, ficando proibida a reprodução e o fornecimento de seu todo, parte ou anexos a terceiros, à exceção dos legalmente habilitados, ou em caso de expressa autorização da Diretoria Executiva do SERGUS.

## **15. ANEXOS**

Os Anexos indicados abaixo são parte integrante da presente Política e compreendem outras diretrizes e procedimentos do Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS:

**15.1** ANEXO I – Modelo de Cláusula de Cumprimento das Normas Anticorrupção;

**15.2** ANEXO II – Termo de Recebimento e Aceitação de Normas Internas.

## ANEXO I - CLÁUSULA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados as práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.
2. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.
3. Adicionalmente, as Partes devem observar e respeitar o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS, disponíveis no site <http://www.banese.com.br/sergus>, os quais a CONTRATADA declara conhecer, incluindo, sem limitação, o combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma sustentável, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.
4. A CONTRATADA declara adotar programas de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando garantir o fiel cumprimento da legislação indicada acima.
5. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser encaminhadas à Assessoria de Controladoria e Gestão de Riscos - ASCOR do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS, através do e-mail: [sergus.denuncia@banese.com.br](mailto:sergus.denuncia@banese.com.br).



6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste Contrato, independentemente de notificação prévia, a critério do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.

**ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DE NORMAS INTERNAS**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representante da empresa ("CONTRATADA"), declaro que recebi e tomei conhecimento da Política Anticorrupção e o Código de Ética e Conduta do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS, bem como darei conhecimento do conteúdo de tais documentos aos empregados, administradores e prepostos que venham a prestar serviços ao Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a CONTRATADA e todos os seus empregados, administradores e prepostos estão cientes e concordam com o conteúdo entregue nesta data, se obrigando a respeitar todas as exigências ali previstas, arcando a CONTRATADA exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo eventual descumprimento de tais exigências, nos termos do Contrato e legislação em vigor.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura Responsável/carimbo da CONTRATADA